



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

(PRESIDENTE)

Em _____

REQUERIMENTO N.º:

ASSUNTO: INFORMAÇÕES AO SENHOR PREFEITO SOBRE A POSSIBILIDADE DE REVOGAR O INCISO I E PRINCIPALMENTE O INCISO III DO § 1º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N° 12.412/2021 A FIM DE NÃO AFETAR OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA GUARDA CIVIL DE SOROCABA - INVASÃO DE COMPETÊNCIA.

CONSIDERANDO que, este vereador, solicita do Sr. Prefeito sobre a possibilidade de **REVOGAR O INCISO I E PRINCIPALMENTE O INCISO III DO §1º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N° 12.412/2021 (DELEGADA) A FIM DE NÃO AFETAR OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA GUARDA CIVIL DE SOROCABA – INVASÃO DE COMPETÊNCIA;**

CONSIDERANDO que, segue no ANEXO as Competências da GUARDA CIVIL em conformidade com a **Lei Federal nº 13.022¹**, de agosto de 2014 – Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERADNO a Lei Municipal nº 6135/2000 que modifica o Inciso III do Art. 9º da Lei Municipal nº 4.519/94 – Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba, no que se segue:

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113022.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Fica acrescentando um parágrafo único ao artigo 12 da referida Lei, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Além do contido na súmula de atribuições prevista neste artigo, compete ao Guarda Municipal de Segunda Classe:

- Executar, sob orientação, as tarefas relativas ao patrulhamento, motorizado ou não, e proteção nas vias, logradouros próprios, municipais e públicos em geral; executar ronda de patrulhamento nas escolas, repartições, praças e parques; orientar e comandar o trânsito para travessia de escolares nas vias públicas, priorizando as localizadas em frente às escolas, com os equipamentos necessários; dar instruções sobre educação no trânsito aos alunos das escolas municipais e conveniadas; promover a fiscalização da utilização adequada dos bens de domínio público; apoiar a fiscalização municipal; zelar pela segurança dos servidores e munícipes; zelar pelos bens municipais; atender e orientar o público em geral; policiar eventos municipais, bem como outras operações de apoio.”

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, solicitando nos **INFORMAR**, o que se segue:

- 1. INFORME, da possibilidade de REVOGAR O INCISO I E PRINCIPALMENTE O INCISO III DO §1º DO ART. DA LEI MUNICIPAL Nº 12.412/2021 A FIM DE NÃO AFETAR OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA GUARDA CIVIL DE SOROCABA – INVASÃO DE COMPETÊNCIA**

- Se negativo, justifique

S/S., 13 de dezembro de 2021

FÁBIO SIMOA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

Lei Federal nº 13.022/2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais

LINK: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13022.htm

DAS COMPETÊNCIAS

➡ Art. 4º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

➡ I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

➡ II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 \(Código de Trânsito Brasileiro\)](#), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

➡ XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

➡ XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

➡ XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

➡ XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

➡ Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos [incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal](#), deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.